



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

DECRETO Nº 20, DE 05 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE QUARENTENA E APLICAÇÃO DAS REGRAS DA FASE I, VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Município de Lavrinhas vem observando os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado;

CONSIDERANDO a 24ª balanço do Plano São Paulo¹ em 03 de março de 2021, que restringiu todo o estado de São Paulo para fase I – Vermelha, endurecendo as regras de isolamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO, a decisão do Governo do Estado de São Paulo, na data de 03/03/2021, que impôs restrições ainda mais rígidas de circulação aos cidadãos paulistas, compreendidos nos horários de 20 horas às 05 horas do dia seguinte, até o dia 19/03/2021, mantendo-se a proibição de aglomerações em qualquer horário e multa por descumprimento do Plano São Paulo;

DECRETA:

ARTIGO 1º - O prazo de quarentena estabelecido no art. 1º do Decreto 18, de 26 de fevereiro de 2021, fica estendido até o dia 09 de abril de 2021, como medida de prevenção de contágio do Novo Coronavírus - Covid-19;

ARTIGO 2º - Aplicar-se-ão no Município de Lavrinhas, a partir da entrada em vigor deste, as regras estabelecidas na fase I, fase vermelha do Plano São Paulo até o dia 19/03/21, devendo-se adotar todos os procedimentos sanitários com fins de inibição da propagação da COVID-19, observando-se os Protocolos Intersetoriais² e Setorial³.

Parágrafo único - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente pelo governo do estado, conforme estabelecido no Plano São Paulo: (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

¹ <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/24-balanco-plano-sp-20210303-1.pdf>

² Principal protocolo de diretrizes para redução do contágio, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos;

³ Protocolos complementares de diretrizes para redução do contágio, focados em alguns setores da economia.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Para efeitos deste Decreto, por conta de sua essencialidade, poderão funcionar as atividades que se encontram em conformidade com o 24º Balanço do Plano São Paulo⁴, que deste Decreto é parte integrante (Anexo I):

Parágrafo único – As atividades religiosas foram reconhecidas como de natureza essencial através do Decreto Estadual nº 65.541, de 1º de março de 2021 e, por esta razão, estão autorizadas a funcionar.

ARTIGO 4º - Os estabelecimentos elencados neste Decreto deverão observar os protocolos padrões e setoriais específicos já estabelecidos em toda a legislação estadual relativa ao tratamento da quarentena desde março de 2020, em especial aqueles estabelecidos nos Decretos e Instruções Normativos anteriores, mas especialmente a limitação do número de pessoas nos locais, de acordo com as áreas de cada estabelecimento, além de todas as demais medidas sanitárias concernentes a pandemia do COVID-19;

ARTIGO 5º - Nenhuma forma de aglomeração está permitida em quaisquer dos estabelecimentos, mesmo que essenciais, sob pena de autuação e fechamento.

ARTIGO 6º - Os estabelecimentos referidos neste Decreto deverão obedecer às normas de combate ao Covid-19, já estabelecidas em atos normativos anteriores, sujeito às mesmas penalidades.

ARTIGO 7º - O uso de máscara é condição de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados neste Decreto, os quais perderão seu direito de funcionamento caso descumpram quaisquer das normas já instituídas até o presente momento.

ARTIGO 8º – Fica decretado a restrição de circulação nos horários compreendidos entre 20 horas e 05 horas, as quais foram adotadas também pelo Governo do Estado de São Paulo;

ARTIGO 9º - A Fiscalização ficará a cargo da Vigilância Sanitária com o apoio da Polícia Militar⁵.

ARTIGO 10 - Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente.

ARTIGO 11 - Este Decreto entra em vigor às 00h deste sábado (06/03/2021), revogadas as disposições em contrário, desde que não conflitantes com o presente.

⁴ <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/24-balanco-plano-sp-20210303-1.pdf>

⁵ Denúncias poderão ser realizadas através dos telefones 0800-7713541 e pelo site do Procon-SP www.procon.sp.gov.br, bem como por ligação direta junto ao (12) 3146 1554 / 3146 1154 do Município de Lavrinhas;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Lavrinhas, 05 de março de 2021.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSE BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GIOVANNI REALE NETO
PROCURADOR CHEFE

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, nos termos da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

ANEXO I

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

03.03

Plano SP – 24ª classificação (03/março)



**Vigência a partir de sábado
(06/03) até dia 19/03**





Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Regras de funcionamento das atividades na fase **vermelha** e toque de restrição a partir das 20h até 5h



Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal



Serviços gerais: hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais, atividades religiosas



Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres. É vedado o consumo no local



Restaurantes (delivery, retirada e drive-thru) e similares: permitido serviços de retirada, entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru). É vedado o consumo no local



Segurança: serviços de segurança pública e privada



Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos



Comunicação social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens



Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção



Construção civil e indústria: sem restrições



Educação: detalhado a seguir



Toque de restrição em todo o estado a partir das 20h até 5h

3

Exemplo: **protocolos sanitários** para funcionamento de **estabelecimentos religiosos** em São Paulo



1. Nível de ocupação máxima no local deve ser de 30%
2. Obrigatoriedade de tirar a temperatura antes do ingresso no local
3. Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel
4. Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da cerimônia inclusive pelos celebrantes e assistentes
5. Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local
6. Todas as pessoas devem estar sentadas
7. Horários devem ser espaçados para evitar aglomerações na entrada e saída
8. Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas o tempo todo
9. Suspender os coros temporariamente, devido ao potencial de contaminação desta atividade
10. Sempre que possível, eliminar rituais envolvendo toques físicos e não compartilhando objetos

5



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Exemplo: protocolos sanitários para funcionamento de **escolas** em São Paulo



**PROTOCOLOS
SANITÁRIOS**
PARA FUNCIONAMENTO DE
ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
EM SÃO PAULO



1. Obrigatoriedade de aferição de temperatura antes de ingressar na unidade escolar
2. Higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel
3. Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período de permanência no espaço escolar
4. Horários de entrada, saída e recreios devem ser organizados para evitar aglomeração
5. Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro da unidade escolar
6. A ventilação adequada de todos os espaços escolares deve ser assegurada e portas e janelas mantidas abertas
7. Higienização constantemente os espaços utilizados por alunos e equipes escolares
8. Restrição a interações que envolvam contato físico entre as pessoas
9. Presença máxima de estudantes deve ser de até 35% das matrículas
10. Pessoas com sintomas de COVID-19 não devem comparecer às unidades escolares sob nenhuma circunstância

6

Todos os protocolos podem ser consultados no site do Plano SP



www.saopaulo.sp.gov.br/planosp

7